



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

ANEXO IV - MEMORIAL DE CÁLCULO

MEMORIAL DE CÁLCULO DA PLANILHA DO ANEXO VII-D DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2017, ATUALIZADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA 7/2018.

Para a elaboração da Planilha de Custo e Formação de Preço dos serviços envolvidos na presente contratação, foi considerado o piso salarial estabelecido na convenção coletiva de trabalho, cujos dados identificativos seguem abaixo:

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RR000024/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/04/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019339/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.100993/2023-48
DATA DO PROTOCOLO: 20/04/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>

Caso o licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Edital, deverá indicar em sua proposta à convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada.

A Planilha de Custo e Formação de Preço a ser preenchidas pelas empresas interessadas em participar da presente licitação é o Anexo VII-D da Instrução Normativa 05/2017, atualizada pela Instrução Normativa nº 7/2018, a qual é composta por módulos que tem itens legais, estatísticos e negociáveis.

- **Itens Legais** - são itens fixados por lei e devem ser obrigatoriamente e rigorosamente seguidos.

- **Itens Estatísticos** - são itens que podem ser ajustados a realidade dos licitantes, porém, no momento da apresentação da proposta cada licitante deverá comprovar sua realidade e enquadramento.

- **Itens Negociáveis** - são aqueles que admitem flexibilização de acordo com cada empresa;

Para realizar seus cálculos o TRE/RR usou índices extraídos de julgados do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário, Acórdão n. 1186/2017 - TCU, Acórdão n. 1186/2017 - TCU, Acórdão n.º 3006/2010 - Plenário, Acórdão nº 2.217/2010, Acórdão TCU nº 6771/2009, Acórdão 712/2019 - Plenário) e índices da Nota Técnica nº 1/2007 - SCI do Supremo Tribunal Federal - STF.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Licitação Nº: ____/____

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	xx/xx/xxxx
B	Município/UF:	Boa Vista - RR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	RR000024/2023
D	Número de meses de execução contratual:	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
MOTORISTA	POSTO	10

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	MOTORISTA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	XXXXX
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.451,15
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	MOTORISTA
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/05/XXXX

Nota 1: Deverá ser elaborado uma planilha para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado fixado em CCT.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.451,15
G	Outros (especificar)	-
	Total da Remuneração	1.451,15

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.451,15
B	Adicional de Periculosidade	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0,00
D	Adicional de Hora Extra	0,00
E	Outros	0,00
	TOTAL	1.451,15

NOTA EXPLICATIVA DOS ITENS QUE COMPÕEM O MÓDULO 1

REMUNERAÇÃO é o salário-base percebido pelo profissional em contrapartida pelos serviços prestados mais os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade,

adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e outros previstos em acordo/dissídio/convenção coletiva da respectiva categoria.

A= SALÁRIO-BASE - é o salário normativo da categoria, relativo ao mês da data-base, constante dos acordos, convenções ou dissídios da categoria profissional. (Acórdão TCU nº 963/2004-Plenário).

Fundamentação Legal: CLT (art. 457, §§ 1º e 2º e art. 458)

Considerando as atividades que serão desempenhadas pelos postos de trabalhos a serem contratados e os locais onde serão executados chegou-se a conclusão que não será devido:

B = ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

C. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - Consiste no tempo laborado além da jornada diária estabelecida pela legislação, contrato de trabalho ou norma coletiva de trabalho. Deve ser efetuado no mínimo 50% sobre o valor da hora normal, caso o trabalho seja efetuado em dias da semana (de segunda a sábado), e de 100% aos domingos e feriados (art. 59 da CLT, art. 7º inciso XVI da Constituição Federal, Súmula nº 423 do TST). Admite-se a prorrogação da jornada de trabalho por até 2 (duas) horas extraordinárias

A Constituição Federal, no artigo 7º, inciso XVI, obriga o pagamento, **no mínimo, 50% superior**. Então, o pagamento da hora extra será o valor da **hora normal + 50%**. Em domingos e feriados, o valor da hora extra deve ser integral. Ou seja, **hora normal + 100%**.

Como fazer o cálculo da hora extra?

Para fazer o cálculo da hora adicional, divida o valor do salário bruto pelo número de horas trabalhadas no mês.

Exemplo: R\$1.415,15/220 horas = R\$ 6,60 (valor da hora normal).

Multiplique o valor da hora pelo percentual adicional: R\$ 6,60 X 50% = R\$ 3,30

Some o valor da hora de trabalho ao valor adicional: R\$ 6,60 + R\$ 3,30 = R\$ 9,95 (valor da hora extra para o trabalhador para dias normais).

No caso do percentual adicional de 100% (domingo ou feriado), o cálculo será: R\$ 6,60 x 100% = R\$ 6,60. Some o valor da hora de trabalho ao valor adicional: R\$ 6,60 + R\$ 6,60 = R\$ 13,20 (valor da hora extra com 100%).

O limite de horas extras de cada posto de trabalho durante o mês respeitará os limites fixados para a Justiça Eleitoral, que atualmente segue o teor do art. 4º da Resolução TSE nº 23.629 de 2020 que diz:

Resolução TSE nº 23.629 de 2020 (0737270) que diz:

Art. 4º A realização do serviço extraordinário na Justiça Eleitoral não excederá, em regra, a duas horas, em dias úteis, e dez horas aos sábados, domingos e feriados e ao limite mensal de **60 (sessenta) horas**.

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários serão considerados os seguintes Submódulos:

2.1. 13º Salário e Adicional de Férias;

2.2. Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições;

2.3. Benefícios Mensais e Diários.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Adicional de Férias	Percentual	Fórmula	Fundamentação Legal
A	13º Salário	8,333%	[(1/12)x100] = 8,333%	Art. 7º, VIII, CF/88
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%		Art. 7º, XVII, CF/88
	Total de 13º, Férias e Adicional	20,43 %		Anexo XII da IN 5/2017 SEGES/ME

a) 13º (Décimo Terceiro) Salário - Corresponde à gratificação natalina. É um direito do trabalhador garantido pela Constituição Federal de 1988, sendo, portanto, uma gratificação compulsória. Tem natureza salarial.

Base de Cálculo: Módulo 1

Percentual: 8,33%

Fórmula: (1/12) x 100 = 8,33%

Fundamentação legal do 13 º Salário – art. 7º, VIII, CF/88; Leis 4.090/1962 e 4.749/1962; Decreto 57.155/1965; Súmulas nº 14 e 157 – TST; Acórdão TCU 1.753/2008 - Plenário

b) Férias - Consiste em um afastamento por 30 dias sem prejuízo da remuneração após cada 12 meses de vigência do contrato. Direito constitucional do trabalhador.

Base de Cálculo: Módulo 1

Percentual: 8,33%

Fórmula: (1/12) x 100 = 8,33%

Adicional de Férias - É o acréscimo legal equivalente a 1/3 do salário normal, devido no exercício do direito a férias.

Base de Cálculo: Módulo 1

Percentual: 2,78%

Fórmula: [(1/3)/12] x 100 = 2,78%

Nota: A retenção para a **conta vinculada** para **13º Salário** é **8,33%** e para **Férias + Adicional de Férias** é **12,10%**, segundo o Anexo XII da **IN 5/2017** SEGES/ME

O Recolhimento das provisões para a conta vinculada - bloqueada para movimentação ou pagamento pelo fato gerador será realizado de modo obrigatória pelo o Contratante no momento de pagamento das faturas da contratada. Por essa razão foi adotado para férias + adicional de férias o percentual de 12,10%.

Observação Importante: Usando o percentual de férias 12,10% não é mais necessário provisionamento de férias em nenhum outro local da planilha, pois 12,10% corresponde a férias + adicional de férias + custo do substituto nas férias do titular (1/11 + 1/3/11) por força da norma, a IN 5/2017 e seu anexo XII.

1 salário x (1/12) = 0,0833 = **8,33% (Férias)**

(1 salário/3) x (1/12 meses) = 0,0278 = **2,78% (1/3 de férias)**

Férias + Adicional de Férias = **11,11%**

Substituto quando o titular estiver de férias: ((1+1/3)12)/12 = 0,00926 (**0,926%**)

Assim: 8,33 + 2,78 + 0,926 = 12,036 ou 12,10 considerado pela IN 5/2017.

Apenas no primeiro ano do contrato o empregado tem que trabalhar 12 meses pra gozar férias. No segundo ano em diante o empregado trabalha 11 e tira férias.

Fundamentos legais para Férias e Adicional de Férias: Art. 7º, XVII, CF/88; Art. 129 a 153 da CLT; Súmulas 14, 100, 171, 261; art. 214 § 4º do Decreto nº 3.048/99, Art. 28 § 9º, 245 alínea “d” da Lei nº 8.212/91, art. 134 e 137 da CLT, Súmula nº 7 – TST, Súmula Nº 81 – TST

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário (8,333%)	120,88
B	Férias e Adicional de Férias (12,10%)	175,58
	Total	296,46

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Fundamentação Legal
A	INSS	20,00%	Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457, de 16 de março de 2007
B	Salário Educação	2,50%	Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982
C	SAT	6,00%	Decreto nº 3.048/1999
D	SESC ou SESI	1,50%	Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990

E	SENAI - SENAC	1,00%	Art. 1º, <i>caput</i> , Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, <i>caput</i> do Decreto-Lei 8.621, de 1946. (SENAC).
F	SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990
G	INCRA	0,20%	Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro. de 1970
H	FGTS	8,00%	Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF
	Total	39,80%	

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT corresponde a RAT x FAP

Nota 3: Os percentuais do submódulo 2.2 incidem **sobre o Módulo 1 e sobre o Submódulo 2.1.** (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).

Observações:

O RAT depende do grau de risco do serviço e varia entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Conforme Anexo V do Decreto nº 3.048/1999.

Para FAP considerou-se o percentual máximo (2%), porém, a licitante deve preencher o item com o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao seu lance final, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto para comprovação.

O FAP é um multiplicador que varia num intervalo de 0,05% a 2,00%. O RAT máximo é 6% que equivale a 3x2=6. (Rat x Fap) - Lei 8.036/90 e Lei 10.666/2003 - (Rat: 0,5 a 2,0) variável de acordo com a atividade.

Ao elaborar sua proposta, cada licitante deverá cotar a alíquota para o RAT de acordo com o grau de risco desenvolvido pela empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro, em obediência à Súmula n. 351 do Superior Tribunal de Justiça.

O RAT a ser cotado deve resultar da aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) à alíquota definida no Anexo n. V do Decreto 3.048/99 atualizado.

A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, documento emitido pelo Ministério da Previdência Social que comprove o valor do FAP aplicado para cálculo do RAT.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	349,52
B	Salário Educação	2,50%	43,69
C	SAT	6,00%	104,85
D	SESC ou SESI	1,50%	26,21
E	SENAI - SENAC	1,00%	17,47
F	SEBRAE	0,60%	10,48
G	INCRA	0,20%	3,49
H	FGTS	8,00%	139,80
	Total	39,80%	695,51

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Fórmula	Valor (R\$)
A	Transporte	(Valor da passagem x 2 x 22) – [6% x (Salário-Base)] Transporte = [(R\$ 5,00 x 2 x 22) - 6% x 1.451,15)] (Cláusula 17ª CCT RR000024/2023)	132,93
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Valor diário do auxílio-alimentação x 22 dias Auxílio Refeição/Alimentação [(R\$ 61,81 x 22) (Cláusula 13ª CCT RR000024/2023)	1.359,82
C	Cesta Básica	CESTA BÁSICA (§ 1º da Cláusula 12ª CCT RR000024/2023)	290,00
D	Outros (Especificar)		-
	Total		1.783,27

Nota 1: Esse módulo deverá ser ajustado durante a execução do contrato, para considerar apenas os empregados que fizerem opção pelo recebimento de vale transportes.

Nota 2: Foi considerado o valor do vale-transporte da cidade de Boa Vista-RR: **[(R\$ 5,00 x 2 x 22) - 6% x 1.451,15)]**

Transporte: Valor referente aos custos de transporte do empregado, proporcionado pelo empregador por meio de transporte próprio ou por meio de fornecimento de vales-transportes.

Fórmula = (Custo total das passagens) = (Dias de trabalho no mês) x (Número de passagens por dia) x (Custo da passagem).

Para cálculo do desconto (em reais) do vale-transporte, foi estabelecido o salário de referência para transportes (salário-base) de cada tipo de jornada e multiplicado pela alíquota de desconto máximo de vale-transporte previsto em Acordo Coletivo.

Fórmula: (Desconto máximo relativo ao vale-transporte) = (Salário de referência para transportes) x (Alíquota de desconto máximo de vale-transporte)

O custo final das passagens é o custo total das passagens subtraído do desconto do vale-transporte:

Fórmula: (Custo das passagens) = (Custo total das passagens) - (Desconto do vale-transporte)

Nota3: Auxílio Refeição/Alimentação [(R\$ 61,81 x22)]

VALE ALIMENTAÇÃO - 44hrs				
BENEFÍCIO	Custo Unitário do VA	Qtde de VA	CUSTO TOTAL VA	
Auxilio Alimentação	R\$ 61,81	22	R\$ 1.783,27	
TOTAL			R\$ 1.783,27	
VALE TRANSPORTE - 44hrs				
PERCURSO	Custo Unitário do VT	Qtde de dias Trabalhados	Trecho	CUSTO TOTAL VT
Residência/Órgão	R\$ 5,00	22	1	R\$ 110,00
Órgão/ Residência	R\$ 5,00	22	1	R\$ 110,00
TOTAL				R\$ 220,00
Categoria	Salário Base	Custo do VT	6% Salário Base	Custo do VT inserido na Planilha
MOTORISTA	R\$ 1.451,15	R\$ 220,00	R\$ 87,07	R\$ 132,93
CESTA BÁSICA - Sindicalizado	Valor:	290,52		
Categoria				
MOTORISTA				
Anexo IV - Memorial de Cálculo (0795560)				

CESTA BÁSICA - Não Sindicalizado	Valor:	247,75		
Categoria				
MOTORISTA				

Observação: Para fins de cálculos considerou-se o valor da Cesta Básica de um trabalhador sindicalizado, entretanto, se no momento da execução dos serviços ficar comprovado que o motorista não é sindicalizado os cálculos devem ser ajustados aos valores previsto no CCT. De igual modo a planilha também será ajustada no item Vale Transportes, nos casos em que o trabalhador dispensar o recebimento.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	296,46
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	695,51
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1.73,27
	Total	2.775,24

RESUMO GERAL

	Quadro-Resumo	Valor (R\$)
1	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.451,15
2	Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	2.775,24
	Total	4.226,39

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Fórmula	Fundamentação	Percentual	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	[100% x (1 / 12) x 5,55%] = 0,42%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss da CLT	0,42 %	10,17
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	[0,08 x o valor de 0,42]	Súmula nº 305 do TST	0,03 %	0,81
C	Multa do FGTS Aviso Prévio Indenizado	Ajustado conforme Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019		2 %	48,86
D	Aviso Prévio Trabalhado	[(100% / 30) x 7]/ 12 = 1,94%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 da CLT	1,94 %	47,5
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	[39,80% x 1,94%] = 0,77%		0,77 %	18,90
F	Multa do FGTS Aviso Prévio Trabalhado	Ajustado conforme Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019		2 %	48,86
				7,16 %	175,10

Observação 1: Aplicou-se os percentuais do Módulo de Rescisão sobre a soma dos valores do Módulo 1 + Submódulo 2.1 - 13ª e férias + Submódulo 2.2 Encargos trabalhistas e previdenciários.

Observação 2: Há quem calcule o módulo 3 - Rescisão, aplicando seus percentuais apenas sobre o Módulo 1 - Remuneração. Em razão da falta de uniformização entre as duas práticas, cabe a empresa no momento da apresentação de sua planilha informar qual método utilizou, justificando sua escolha. Essa para fins de facilitação da análise de aceitabilidade da proposta apresentada.

Nota 1: Aviso Prévio Indenizado - AVI - Fórmula: {(1 / 12 * 5% (estatística))*100 = ((1/12)*0,05)*100 = 0,4167% ao mês

O AVI correspondente ao pagamento integral da remuneração, com desligamento imediato do empregado.

12 = representa o rateio da remuneração em 12 meses

5% = dado estatístico. (Probabilidade de 5% dos empregados serem demitidos)

Nota 2: A incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado pode ser extraída da interpretação do art. 15, da Lei 8.036/90, que determina a contribuição mensal, a cargo do empregador, para o FGTS, correspondente a 8% da remuneração paga OU DEVIDA, no mês anterior, ao trabalhador e também da SÚMULA 305 – TST

Nota 3: Aviso Prévio Trabalhado = (((7/30)/12)*1)*100 = 1,944% ao mês

= 7 dias em 30 rateado em 12 meses multiplicado pela estatística cheia, nesse caso, 100%

O Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário limita o percentual do aviso prévio trabalhado para as prorrogações de contrato para **0,194%**:

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no **percentual máximo de 1,94% no primeiro ano**, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, **o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação**, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;

Nota 4: Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Submódulo 2.2) x 1,94% = 39,80% x 1,94% = **0,77%**

Observação: No Aviso Prévio Indenizado, o empregado tem o seu contrato de trabalho imediatamente rescindido; ou seja, não trabalha a partir do recebimento do Aviso razão pela qual incide apenas o FGTS. Já no Aviso Prévio Trabalhado, o empregado desempenhará suas atividades durante o período em que estará cumprindo o Aviso; por essa razão as incidências dos encargos previdenciários e de terceiros somam-se à do FGTS, ou seja, calcula-se a incidência do Submódulo 2.2 sobre o valor do Aviso Prévio Trabalhado.

Nota 5: Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e Aviso Prévio Trabalhado

Após a publicada da Lei nº 13.932, que extingue a cobrança da contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, instituída pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. O art. 12 da Lei nº 13.932 de 2019 a recomendação do TCU foi para ajustar as contratações a redação da nova Lei:

No caso do uso da **Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação**, apresentado no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017, deve-se proceder a **adequação de planilha de formação de preços, desde 1º de janeiro de 2020**, referente à ** “Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado”. percentual que antes era de 5% (cinco por cento) passa a ser de 4% (quatro por cento).*

RESUMO GERAL

	Quadro-Resumo	Valor (R\$)
1	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.451,15
2	Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	2.775,24
3	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	175,10
	Total	4.401,49

MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	Percentuais	Valor (R\$)
A	Férias	0	0,00
B	Ausências Legais	0,556%.	24,47
C	Licença-Paternidade	0,028%	1,23

D	Ausência por acidente de trabalho	0,333%	14,65
E	Afastamento Maternidade	0,056%	2,46
F	Outros (especificar)	-	-
	Total	0,973%	42,81

BASE DE CÁLCULO DO MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3.

Nota 1: item Férias - Como na planilha está sendo usado o percentual 12,10% estabelecido para Conta Vinculada, esse percentual já abrange o custo de provisões para as ausências legais - item férias. Assim tal item pode até ser suprimido da tabela.

Os custos desse módulo leva em considerações índices variáveis estatísticas do IBGE e de alguns julgados do TCU.

Na elaboração das planilhas o TRE/RR para fixar seus parâmetros adotou os Acórdãos TCU nº 1904/2007; 6771/2009

Nota 2: Ausências/Faltas Legais (arts. 473 e 82 da CLT), é composto por um conjunto de casos em que o funcionário pode faltar por determinadas razões com amparo legal e a contratada deve repor essa mão-de-obra. Pela lei, cada funcionário tem direito a faltar, por evento: 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros.

De acordo com dados estatísticos do IBGE, cada empregado, a título de ausências legais, falta DOIS DIAS POR ANO.

MEMÓRIA DE CÁLCULO: ((2/30)/12) x 100 = **0,556%**.

- 2 = faltas estimativas
- 30 = impacto sobre o mês
- 12 = impacto diluído ao longo de 12 meses
- 100% = salário integral

Nota 3: Licença Paternidade (inciso XIX do art. 7º da Constituição Federal), não se confunde com a falta legal utilizada para registro do filho. Essa licença é de 5 dias corridos iniciados no dia do nascimento do filho.

De acordo com o IBGE, nascem filhos de 2% dos trabalhadores no período de um ano.

MEMÓRIA DE CÁLCULO ((5/30)/12) x 0,02 = 0,028%

- 5 dias de ausência
- 30 = impacto sobre o mês
- 12 = impacto diluído ao longo de 12 meses

Nota 4: Acidente de Trabalho (Lei 6.367/76 e art. 473 da CLT), é referente aos 15 primeiros dias em que o empregado sofre algum acidente e a contratada deve remunerá-lo. Após esse período, a Previdência Social assume esse ônus. O percentual mais adequado a este item é 0,33%, igualmente ao requerido pela empresa, que pode ser demonstrado pelo seguinte cálculo:

Fórmula: {[(15 / 30)/ 12] x (8% x 100%)} = 0,333%

Onde:

- 15 = número de dias em que o empregado repousa e a Contratada o remunera
- 30 = número de dias no mês
- 12 = número de meses no ano
- 8% = média de trabalhadores que sofrem acidente/ano, de acordo estatísticas do IBGE
- 100% = salário integral

Nota 5: Afastamento maternidade: O custo final do afastamento maternidade é calculado a partir do custo efetivo de afastamento maternidade, do número de meses de licença maternidade, do percentual de mulheres no tipo de serviço e do número de ocorrências de maternidade. Fundamentação: Art. 6º e 201 da CF, art. 392 da CLT

MEMÓRIA DE CÁLCULO [(4/12)/12 x 0,02 x 100] = **0,056%**

Onde:

- 4/12 = 4 meses de licença maternidade por ano (120 dias)
- 12 = meses do ano para efeito de rateio do custo
- 0,02 = índice de ocorrência. IBGE (2015)(<https://brasilemsintese.ibge.gov.br/>).
- 100 = porcentagem

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	98,03
B	EPI/EPC	0,00
C	Materiais de consumo	0,00
D	Equipamentos em uso de comodato	0,00
	Total	98,03

INSUMOS DIVERSOS

As propostas apresentadas no certame deverão, por sua vez, conter a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação. Lembrando que a apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumido o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerida, sua substituição.

A contratada obriga-se ainda a manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

A = UNIFORMES

Item	Nome	Quantidade Anual	Unidade	R\$ PREÇO UNITÁRIO	R\$ PREÇO TOTAL
1	Calça comprida social	2	unidades	120,54	241,08
2	Camisa malha fria, com gola esporte	2	unidades	89,90	179,80
3	Camisa Social Manga longa	2	unidades	100,38	200,76
4	Meia cano longo	8	pares	12,83	102,64
5	Cinto social	2	unidades	69,00	138,00
6	Sapato social	2	unidades	157,06	314,12
	TOTAL				1.176,40
	Custo Mensal = Valor total / 12 meses = 1.176,40 / 12 = 98,03				

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.451,15

B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.775,24
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	175,10
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	42,81
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	98,03
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	4.542,33

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentuais incidentes
A	Custos Indiretos	5%
B	Lucro	10%
C	Tributos	8,65%
	C.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%
	C.2. Tributos Federais (COFINS)	3,60%
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	5%
	Total	23,65%

Nota 1: Como se chegou aos percentuais do Módulo 6 - **Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

Para o item tributos, as empresas licitantes devem apresentar os percentuais conforme o regime tributário adotado junto à Receita Federal do Brasil. Para os itens, custos indiretos e lucro, as empresas possuem liberalidade para cotação tendo em vista que são itens não são vinculados a dispositivos legais ou índices estatísticos. Entretanto, considera-se uma boa prática o estabelecimento, pela Administração, de percentuais máximos para os itens de custos indiretos e lucro, a exemplo do Supremo Tribunal Federal (STF) na Nota Técnica nº 1/2007 – SCI, de 13 de dezembro de 2007 e do Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão TCU 1.753/2008-Plenário que adotam em seus editais 5,0% e 10,0%, respectivamente, para custos indiretos e lucro.

Importante registrar que, no caso dos custos indiretos e da margem de lucro é permitido que as licitantes cote percentuais individuais fora dos patamares definidos no edital, desde que respeitado o resultado da soma do limite. Essa recomendação foi oriunda do Acórdão n. 408/2019 – TCU – Plenário e do Parecer Jurídico n. 379/2019.

Nesse sentido considerando os apontamentos do STF, STJ e TCU adotou-se como razoável o percentual máximo de 5% (cinco por cento) para custos indiretos e 10,00% (dez por cento) para a taxa de lucro.

Para Boa Vista-RR, o ISS é de 5%.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Posto
A	Somatório de M1 + M2 + M3 + M4 + M5	4.542,33
B	Custos Indiretos	227,11
C	Lucro	476,94
	Subtotal	5.246,38
D	Tributos (8,65%)	496,78
	D.1. Tributos Federais (PIS) (0,65%)	37,33
	D.2. Tributos Federais (COFINS) (3,00%)	172,3
	D.3. Tributos Municipais (ISS) (5%)	287,16
	Total	1.200,833

Nota 1: Como encontrar os valores do Módulo 6 - **Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

- CUSTOS INDIRETOS = BASE DE CÁLCULO: M1+M2+M3+M4+M5:
- LUCRO: BASE DE CÁLCULO: (M1+M2+M3+M4+M5) + CUSTOS INDIRETOS
- TRIBUTOS: BASE DE CÁLCULO: Total dos Módulos 1 a 5 + Custos Indiretos + Lucro

Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002
As alíquotas para fins de cálculo dos tributos sob o regime de lucro presumido são dadas a seguir: COFINS – 3,00%, PIS – 0,65%.

MÉTODO DO CÁLCULO POR DENTRO: PARA ACHAR OS TRIBUTOS

- 1º) Somar os tributos (PIS+COFINS+ISS)
 - 2º) Subtrair o resultado de 100 e dividi-lo por 100.
 - 3º) Dividir o FATURAMENTO pelo resultado encontrado no passo 2
- Comprovação do Resultado:
- 5º) Desse resultado, aplicar individualmente os percentuais de cada um dos tributos
 - 6º) Somar os resultados que será igual ao Total dos Tributos ou a resultado encontrado no passo 3.

lei 8.212/91: INSS
"Art. 31. A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5.º do art. 33 desta lei."

Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012
Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública federal:
[...]

Anexo I - Instrução Normativa 1.234/2012

TABELA DE RETENÇÃO

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		
- Locação de mão de obra;	4,8	1,0	3,0	0,65	9,45	6190
- Demais Serviços	4,8	1,0	3,0	0,65	9,45	6190

* Demais serviços é a categoria usada quando o fornecedor deixa de prestar informações sobre seu regime de tributação

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.451,15
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.775,24
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	175,10
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	42,81
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	98,03
Subtotal (A + B + C + D + E)		4.542,33
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	1.200,83
VALOR MENSAL POR UM POSTO		5.743,17
VALOR ANUAL POR UM POSTO (valor mensal x 12)		68.918,02

PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE (será utilizado em caso de necessidade)

Caso seja necessário a realização da exequibilidade da proposta final do licitante classificado com o menor preço, o pregoeiro/equipe de apoio irá efetuar os seguintes cálculos:

ETAPA 1 – CUSTOS OBRIGATÓRIOS VALORES EXTRAÍDOS DA PROPOSTA FINAL:

I) Módulo 1: Remuneração do empregado (desconto 6% do Vale Transporte)

II) Submódulo 2.1: 13º Salário e Férias

III) Submódulo 2.2 Encargos Previdenciários, FGTS e Outras (exceto INSS e RAT) CALCULADOS SOMENTE SOBRE O MÓDULO 1 – REMUNERAÇÃO

(4.1-B) Sesc = 1,50%

(4.1-C) Senac = 1,00%

(4.1-D) Incra = 0,20%

(4.1-E) Salário Educação = 2,50%

(4.1-F) FGTS = 8,00%

(4.1-H) Sebrae = 0,60%

IV) Submódulo 2.3: Total dos Benefícios Mensais e Diários

V) Módulo 3: Provisão para Rescisão:

3.4-C) Multa do FGTS do aviso prévio indenizado sobre a Remuneração

3.4-F) Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado sobre a Remuneração

ETAPA 2 RETENÇÃO NA FONTE SOBRE O VALOR BRUTO DA FATURA

1) INSS = 11% CALCULADO SOBRE O VALOR BRUTO DA FATURA - A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL de 20% (Submódulo 2.2-A) e o RAT/SAT (Submódulo 2.2-C) são amortizados pela retenção dos 11% sobre o valor bruto da fatura.

DEDUÇÕES POSSÍVEIS:

VALE TRANSPORTE: montante a cargo do empregador

VALE ALIMENTAÇÃO: montante a cargo do empregador, sob a condição da empresa ser inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador ou a Convenção Coletiva informar que o vale alimentação não tem natureza salarial, mas indenizatória. Se nenhuma dessas alternativas ocorrerem o Vale Alimentação passa a ser considerado remuneração (Módulo 1) e não poderá ser deduzido do valor total da nota fiscal.

MATERIAIS (INSUMOS DIVERSOS): desde que discriminado na Nota Fiscal e no contrato, o valor dos materiais poderá ser deduzido. EXCEÇÃO: UNIFORMES

2) IRPJ = 1,2% ou 4,8%. Dependerá se a atividade terceirizada necessita do emprego de materiais para ser prestada. Se necessitar o IR será de 1,2%, caso contrário, 4,8%. Tabela do Anexo I da IN 1234/03.

3) CSLL = 1,0%

4) PIS = 0,65%

5) COFINS = 3,00%

6) ISSQN = Variação de 2% a 5%

ETAPA III - AVALIAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE

1) Somar os CUSTOS OBRIGATÓRIOS e o TOTAL DAS RETENÇÕES e subtrair o resultado do Valor Total por Empregado.

2) o resultado corresponderá ao SALDO DA EXEQUIBILIDADE – POR POSTO.

3) A diferença entre o Valor Mensal do Contrato e o Valor Total dos Descontos Obrigatórios (CO+TR) identificará o montante que o licitante terá disponível para cobrir todas as despesas e eventos não considerados pelos “custos obrigatórios”, aqui denominado de “SALDO DA EXEQUIBILIDADE”

4) A partir desse momento o pregoeiro retornará a planilha para o licitante e solicitará que demonstre – CUSTOS COMPROBATÓRIOS – da exequibilidade de sua proposta em relação aos custos não considerados obrigatórios.

Obs: A prova de exequibilidade somente será realizada se o pregoeiro entender que é necessário.

Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012

Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública federal:

[...]

Anexo I - Instrução Normativa 1.234/2012

TABELA DE RETENÇÃO

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		
- Serviços prestados com emprego de materiais;	1,2	1,0	3,0	0,65	5,85	6147
- Demais Serviços	4,8	1,0	3,0	0,65	9,45	6190

* Demais serviços é a categoria usada quando o fornecedor deixa de prestar informações sobre seu regime de tributação

MECANISMO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS CONTRATUAIS - CONTA-DEPÓSITO VINCULADA e PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

- DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA
- O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
 - 13º (décimo terceiro) salário;
 - Férias e um terço constitucional de férias;
 - Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
 - Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
 - Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
 - A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
 - A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

APLICAÇÃO DOS MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - CONTA VINCULADA E/OU PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

CONTINGENCIAMENTO DA CONTA VINCULADA				
13º SALÁRIO	8,33%			120,88
FÉRIAS + ADICIONAL	12,10%			175,58
SUBTOTAL (B)	20,43%			
	Risco de acidente de trabalho – RAT – Previstos no art. 22, II da Lei 8.212/91			
	1%	2%	3%	
INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 2.2 (A)x(B)	7,39%	7,60%	7,82%	
MULTA DO FGTS (C) (Lei 13.932/2019)	4,00%			
MÓDULO DA RESCISÃO				175,10
ENCARGOS RETIDOS (A)+(B)+(C)	31,82%	32,03%	32,25%	
Total				471,56
DESCRITIVO DA FÓRMULA DA MULTA DO FGTS:				
Multa sobre FGTS ((sem incidência da Contribuição Social de 10% -Lei 13.932/2019				4%
8% = FGTS				
40% = 40% DA MULTA POR DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA				
100% = ESTIMATIVA DE QUE TODOS OS PRESTADORES DE SERVIÇOS SERÃO DEMITIDOS AO FINAL DO CONTRATO				
1 = EQUIVALE À REMUNERAÇÃO				
(1/12) = DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AO LONGO DE 12 MESES (8,33%)				
(1/12) = FÉRIAS AO LONGO DE 12 MESES (8,33%)				
(1/3)*(1/12) = ABONO DE FÉRIAS AO LONGO DE 12 MESES (2,78%)				
Substituto quando o titular estiver de férias: ((1+1/3)12)/12 = 0,00926 (0,926%)				
Assim: 8,33 + 2,78 + 0,926 = 12,036 ou 12,10 considerado pela IN 5/2017				

PAGAMENTO PELO FATO GERADOR		
OBJETO DE PAMENTO MENSAL		
Módulo 1: Composição da Remuneração		1.451,15
Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS		695,51
Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários		1.783,27
Módulo 5: Insumos		98,03
Módulo 6: Custos Indiretos		201,40
Módulo 6: Lucro		402,80
Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL		1.042,82
Total		5.070,78
Custos Indiretos	5%	201,40
Lucro	10%	402,80
C1. Tributos Federais		
C1-A (PIS)	0,65%	32,96
C1. B (COFINS)	3,00%	152,12
C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
C.3 Tributos Municipais		
C3-A (ISS 5,0)	5%	253,54
SOMA DOS TRIBUTOS	8,65%	438,62
CUSTOS CONDICIONADOS AO FATO GERADOR		
SUBMÓDULO 2.1: 13º Salário, Férias + Adicional		296,46
MÓDULO 3: Provisão para Rescisão		175,10
SUBMÓDULO 4.1: Substituto nas Ausências Legais		42,81
Total		514,37

PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, os órgãos e entidades deverão adotar os seguintes procedimentos:

- Serão objeto de pagamento mensal pela Administração à contratada o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D:
 - Módulo 1: Composição da Remuneração;
 - Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;
 - Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;
 - Submódulo 4.2: Substituto na Intra jornada;
 - Módulo 5: Insumos; e
 - Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

- b) Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à contratada, devendo ser pagos pela Administração à contratada somente na ocorrência do seu fato gerador;
- c) As verbas discriminadas na forma da alínea “b” acima somente serão liberadas nas seguintes condições:
- c.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
 - c.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
 - c.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
 - c.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e
 - c.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.
- A não ocorrência dos fatos geradores discriminados na alínea “b” acima não gera direito adquirido para a contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas neste termo de referência e demais anexos do edital.



Documento assinado eletronicamente por **NAYRA BRANDÃO ROCHA, Coordenadora da Coordenadoria de Contratos**, em 13/07/2023, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trr-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0795560** e o código CRC **966B4A07**.